

Regimento Interno do Conselho Municipal do Meio Ambiente do Município de São Félix- Ba.

Resolução 001/2025 do Conselho Municipal do Meio Ambiente de São Félix, no exercício de sua competência legal, RESOLVE:

TÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 1º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente, criado pela Lei Municipal nº 518 de 11 de junho de 2025, reger-se-á pelo disposto nesta Resolução.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal do Meio Ambiente poderá ser designado pela sigla **CMMA** para todos os efeitos legais.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º. - O CMMA realizará suas reuniões no local designado pelo Presidente ,havendo motivo relevante ou de força maior, poderá reunir-se em qualquer outro local, por deliberação do Plenário ou por decisão do seu Presidente.

CAPÍTULO II

DA INSTALAÇÃO

Art. 3º - Na primeira sessão do primeiro ano de cada mandato os Conselheiros Designados reunir-se-ão para serem empossados.

§ 1º - A direção dos trabalhos será do Diretor de Meio Ambiente, vinculado a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente a quem cabe dar posse aos membros do CMMA.

§2º- Se decorridos os 2 (dois) anos de mandato, não tiverem sido designados os membros do novo Conselho, continuará em exercício a composição anterior pelo prazo máximo de 04 (quatro) meses, até a posse dos novos Conselheiros

A
Donelucos

TÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DO CMMA

CAPÍTULO I

Art. 4º - São órgãos do CMMA:

I- Plenária;

II - Presidência;

III- Secretaria -geral;

IV- tesouraria

V - Câmaras técnicas permanentes ou temporárias, quando necessárias.

CAPÍTULO II

DA PLENÁRIA

Art. 5º - A Plenária é o órgão deliberativo e soberano do CMMA, constituído pelos Conselheiros.

Art. 6º - As reuniões ordinárias do CMMA realizar-se-ão mês sim e mês não, em dia útil e em horário a serem fixados pela Presidência, que os comunicará por meio do instrumento convocatório.

Parágrafo Único- O instrumento convocatório consiste em ofício dirigido aos conselheiros e entregue com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

Art. 7º - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo prefeito ou pela presidência do CMMA.

§1º - A Presidência convocará reuniões extraordinárias por iniciativa própria ou a requerimento de 50 % (cinquenta por cento), no mínimo, dos membros titulares do CMMA.

§ 2º - O instrumento convocatório deverá ser entregue aos Conselheiros com Antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 8º - As deliberações da Plenária serão tomadas por maioria simples.

§1º - A maioria absoluta é a representada pelo primeiro número inteiro acima da metade dos membros empossados do CMMA.

§2º - A maioria simples é a representada pelo primeiro número inteiro acima da metade dos membros presentes, observada a presença da maioria absoluta dos membros do CMMA.

Art. 9º As reuniões da Plenária serão públicas e suas deliberações dar-se-ão sempre por voto aberto.

M
Conceitual

Art. 10º- São atribuições da Plenária:

- I- Discutir e votar todas as matérias submetidas ao CMMA;
- II- Deliberar sobre as propostas apresentadas por qualquer de seus membros;
- III - dar apoio ao presidente no cumprimento de suas atribuições;
- IV- Solicitar ao presidente a convocação de reuniões extraordinárias, na forma deste Regimento;
- V - Propor a inclusão de matérias na ordem do dia e, justificadamente, a discussão prioritária dos assuntos delas constantes;
- VI - Apresentar questões ambientais para deliberação do CMMA;
- VII - sugerir o convite de profissionais de notório conhecimento para subsidiar as Resoluções do CMMA;
- VIII - apresentar proposições, na forma do Regimento Interno;
- IX - Deliberar a respeito de eventual exclusão de membro titular ou suplente que não comparecer a 3 (Tres) reuniões consecutivas ou a 5 (Cinco) alternadas da Plenária ou da Câmara Técnica que integrar, sem justificativas;
- X- Propor a criação de Câmaras Técnicas, temporárias ou permanentes;
- XI - Alterar, reformar ou substituir este Regimento;
- XII - Conceder licença aos Conselheiros;
- XIII - Solicitar informações sobre assuntos pertinentes as atividades do CMMA aos órgãos públicos ou a particulares;
- XIV - Zelar pelo exercício das competências próprias do CMMA;
- XV- Baixar Resoluções e autorizar a expedição de requerimentos, indicações, moções e recomendações;
- XVI - Manifestar-se sobre as matérias de sua competência legal, regulamentar, tais como:
 - a) Estudos e Relatórios de Impacto Ambiental - EIA/ RIMA;
 - b) Diretrizes gerais de desenvolvimento urbano;
 - c) Plano Diretor;
 - d) Legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo e suas alterações;
 - e) Código Municipal de Meio Ambiente e legislação ambiental em geral;
 - f) Convênios e consórcios, cujo objeto envolva matéria ambiental;
- XVII - julgar recursos interpostos contra decisões ou omissões do Presidente em questão de ordem, representação ou propositura de qualquer Conselheiro;
- XVIII - julgar recursos interpostos contra pareceres das Câmaras Técnicas;

AS
Conceito

XIX - propor a criação de espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos.

CAPÍTULO III

DA PRESIDÊNCIA

Art. 11 - São atribuições da Presidência, além das previstas em lei e em outros dispositivos deste Regimento:

I- Representar o Conselho;

II- dar posse aos Conselheiros

III - convocar e presidir as sessões plenárias nos termos regimentais;

V - votar como Conselheiro e exercer o voto de qualidade;

V- resolver questões de ordem nas reuniões da Plenária;

VI - determinar a execução das Resoluções da Plenária, por meio da Secretaria Geral;

VI - convocar a sociedade civil ou entidades para participar das reuniões plenárias, sem direito a voto;

VII - tomar medidas de caráter urgente, submetendo-as à homologação da Plenária;

IX - criar as câmaras técnicas permanentes ou temporárias, nos termos regimentais;

X - mandar proceder a verificação de quórum;

XI - dar conhecimento à Plenária dos papéis, correspondências e proposições;

XII - anunciar a Ordem do Dia e submeter à votação a matéria nela contida, intervindo para manter a ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;

XIII - proclamar o resultado das votações;


XIV - receber e despachar as proposições;

XV- distribuir as proposições, processos e documentos às Câmaras Técnicas;

XVI - observar e fazer observar os prazos regimentais;

XVII - determinar a publicação de informações, notas e quaisquer documentos que digam respeito às atividades do CMMA e devam ser divulgados;

XVIII - manter contatos, em nome do CMMA, com outras autoridades;


Roucas

XIX - justificar a ausência dos Conselheiros as sessões plenárias e às reuniões das Câmaras Técnicas e Comissões Especiais, mediante requerimento do interessado;

XX - convocar o suplente do Conselheiro ausente;

XXI - manter a correspondência oficial do CMMA;

XXII - dar andamento aos recursos interpostos;

XXIII - conceder ou negar a palavra aos membros do Conselho, a assessores ou Convidados, nos termos regimentais;

XXIV - dar conhecimento à Plenária do relatório final dos trabalhos realizados durante o ano;

XXV - baixar os atos normativos e ordenatórios decorrentes das decisões da Plenária;

XXVI - resolver os casos omissos do Regimento Interno, ad referendum da Plenária;

XXVII - fazer cumprir o Regimento Interno.

Parágrafo Único - A Presidência do Conselho será exercida pelo por um dos conselheiros eleitos entre todos.

CAPÍTULO IV

DA SECRETARIA - GERAL

Art. 12 - São atribuições da secretária(o)-geral:

I - organizar e garantir o funcionamento do CMMA;

II - cumprir a fazer cumprir as determinações legais e normas regimentais;

III - fazer publicar, no Diário Oficial do Município, as Resoluções do Conselho;

IV - auxiliar as reuniões da Plenária e das Câmaras Técnicas, elaborando as respectivas atas;

V- planejar, supervisionar e coordenar a execução das atividades de apoio técnico e administrativo necessárias para a consecução das atribuições do CMMA

VI - proceder ao controle das faltas dos Conselheiros por meio das folhas de presença;

VII - receber e guardar as proposições e papéis entregues, para conhecimento e deliberação do CMMA.

VIII - receber e elaborar a correspondência sujeita ao conhecimento, apreciação e assinatura da Presidência;

AD
Roncuças

IX - secretariar as reuniões do CMMA redigindo as Atas de cada sessão e dando a elas a devida publicidade;

X - controlar a tramitação dos processos e expedientes, até sua decisão final e consequente arquivamento;

XI - manter a Presidência informada sobre as Resoluções e outros atos do CMMA bem como as atividades administrativas;

XII - manter arquivo atualizado de instituições envolvidas com programas e atividades desenvolvidas pelo CMMA;

XIII - executar os serviços administrativos do CMMA, em especial:

a) reunir todo material relativo às discussões do CMMA, de forma ordenada e sistemática;

b) preparar a sala de reuniões providenciando, quando necessário, a instalação de sistema de som e gravação;

c) organizar, lavrar e manter o arquivo das atas das reuniões das Câmaras Técnicas;

d) organizar os anais do CMMA;

e) dar a devida publicidade as resoluções e decisões do CMMA, bem como resumo dos recursos interpostos;

f) organizar pastas com cópias de todos os pareceres expedidos;

g) encaminhar às Câmaras Técnicas os processos e papéis a elas distribuída pela presidência;

h) indicar, em quadro próprio, as matérias distribuídas às Câmaras Técnicas, o nome do Relator e a data da entrega, zelando pelo cumprimento dos prazos regimentais.

Art. 13 - São, também, atribuições da Secretária(o)-Geral, distribuir aos Conselheiros:

I - a pauta, em avulso, das matérias constantes da Ordem do Dia;

II - cópia das atas das reuniões realizadas, para conhecimento;

III - relações atualizadas, indicando o andamento dos processos, projetos e proposições em tramitação no CMMA;

§1º - tratando-se de reuniões ordinárias, os documentos relacionados nos incisos deverão acompanhar o instrumento convocatório, previsto no Parágrafo Único do artigo 6º, deste Regimento.

§ 2º - Se a reunião for extraordinária, os documentos serão distribuídos na instalação dos trabalhos.

Art. 14 - A função da Secretaria Geral será exercida por designação da Presidência do Conselho, podendo ser preenchida por um membro do Conselho


Zeneidas

ou servidor da Prefeitura Municipal e poderá, mediante justificativa, requerer ao presidente o apoio administrativo necessário para a execução dos trabalhos.

Art. 15 - A Secretaria Geral deverá prestar ao presidente ou a qualquer Conselheiro, esclarecimentos necessários ao desempenho de suas respectivas funções.

CAPÍTULO V DO TESOUREIRO(A)

Art. 16 - Compete ao Tesoureiro(a) do Conselho Municipal de Meio Ambiente:

I – Controlar e acompanhar a movimentação financeira vinculada às atividades do Conselho, observando a legislação vigente e as normas de gestão pública.

II – Organizar, manter e atualizar os registros financeiros, balancetes, extratos, recibos e demais documentos relativos à execução orçamentária e financeira do Conselho.

III – Auxiliar na elaboração da proposta orçamentária anual do Conselho, em conjunto com o Presidente e demais membros da Mesa Diretora.

IV – Gerenciar os recursos destinados ao Conselho, garantindo sua correta aplicação, sob orientação da Presidência e conforme deliberações do plenário.

V – Apresentar relatórios financeiros periódicos durante as reuniões ordinárias, demonstrando receitas, despesas, saldos e previsões orçamentárias.

VI – Prestar contas anualmente ou sempre que solicitado pelo Conselho, pelo Presidente ou pelos órgãos de controle interno e externo.

VII – Assinar, juntamente com o Presidente, documentos financeiros, ordens de pagamento, relatórios e prestações de contas.

VIII – Zelar pela transparência, promovendo o acesso às informações financeiras para os conselheiros, quando solicitado e dentro dos limites legais.

IX – Acompanhar a execução de projetos e convênios que envolvam recursos financeiros sob responsabilidade do Conselho.

X – Executar outras atribuições correlatas que lhe forem designadas pela Mesa Diretora ou pelo plenário do Conselho.

CAPÍTULO VI DAS CÂMARAS TÉCNICAS


Roneu César

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 17- As Câmaras Técnicas serão:

I - permanentes - as que subsistem sem prazo determinado para sua extinção e cuja criação se faz, somente, por meio de Resolução do CMMA que disponha sobre matéria regimental;

II - temporárias - as que são constituídas com finalidades específicas e que se extinguem quando cumpridas as finalidades a que se destinam ou quando expirado o prazo fixado no ato de criação.

Art. 18 - As Câmaras Técnicas serão criadas pela Presidência, sendo presididas por 01 (um) dos conselheiros e terão a função de apreciar propostas apresentadas ao Conselho, de acordo com o estabelecido neste Regimento.

§ 1º- A proposta de criação deverá ter o apoio de, no mínimo, 01 (um) Conselheiro e será submetida à deliberação da Plenária;

§ 2º- Após aprovação da proposta, a Presidência expedirá o competente ato de criação, que será publicado e/ou afixado na forma deste regimento;

§3º- Os membros das Câmaras Técnicas serão nomeados por ato do presidente após indicação de seus nomes pela Plenária;

§4º- As deliberações das Câmaras Técnicas deverão, em prazo pré-estabelecido pelo Presidente do Conselho, ser submetidas à Plenária, que poderá alterá-las ou ratificá-las.

§ 5º -O presidente das Câmaras Técnicas será eleito por seus membros.

Art. 19 - As deliberações das Câmaras Técnicas serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 20 - Poderão participar das Câmaras Técnicas, na qualidade de membros colaboradores, profissionais de outros órgãos da Prefeitura ou de outras instituições públicas ou privadas, que possam prestar esclarecimentos sobre assunto submetido a sua apreciação, desde que formal e oficialmente convidados pela Plenária ou pela própria Câmara Técnica, sem direito a voto.


Parágrafo único - Os técnicos ou representantes deverão ser credenciados com antecedência pelo presidente da Câmara Técnica, ouvido sua Plenária.

SEÇÃO II

DAS CÂMARAS TÉCNICAS PERMANENTES

Art. 21 - As Câmaras Técnicas Permanentes são 04 e têm as seguintes denominações:

I-Qualidade Ambiental e Desenvolvimento Sustentável;


Roneu César

II - Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano;

II - Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo;

IV - Educação e Informação Ambiental.

§1º - Cada Câmara Técnica Permanente será composta por no mínimo 3 (três) Conselheiros.

§2º - O mandato dos membros das Câmaras Técnicas Permanentes é de 01 (um) ano.

Art. 22 - Em caso de vaga, licença ou impedimento do conselheiro titular, o presidente do CMMA nomeará o substituto legal.

Art. 23 - Caberá às Câmaras Técnicas Permanentes, em razão da matéria de sua competência:

I- dar parecer sobre as proposições e demais assuntos a elas distribuídos;

II- promover estudos e pesquisas sobre assuntos de sua competência específica;

III- acompanhar as atividades dos órgãos públicos e dos particulares relacionados com a matéria de sua especialização;

IV- elaborar e apresentar à Plenária proposições ligadas à sua área de atuação.

Art. 24 - É vedado às Câmaras Técnicas Permanentes opinar sobre aspectos que não sejam de sua atribuição específica.

Art. 25 - Os Estudos e Relatórios de Impacto Ambiental e demais documentos de elevada complexidade e/ou multidisciplinaridade serão apreciados pelas Câmaras técnica e pela Plenária depois de analisados pelo corpo e/ou por empresas, instituições, consultores autônomos, que defenderão seus pareceres nas sessões a que forem convocados.

§ 1º - Os profissionais que assinarem pareceres de análise técnica dos estudos mencionados neste artigo serão responsáveis por seus pareceres perante a Prefeitura Municipal e respectivos Conselhos Regionais, exigindo-se a competente Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou formalização correspondente.

§ 2º - As mesmas exigências sobre responsabilidade técnica e convocação para as sessões das Câmaras Técnicas do CMMA ou da Plenária serão exigidas dos autores dos estudos em questão.

SEÇÃO III

DAS CÂMARAS TÉCNICAS TEMPORÁRIAS

Art. 26 - As Câmaras Técnicas Temporárias serão criadas pela Presidência do CMMA ou a requerimento de qualquer Conselheiro.

AD
Roverick

Parágrafo único - As Câmaras Técnicas Temporárias poderão ser criadas para apreciação de matérias que exijam o pronunciamento de pelo menos 02 (duas) câmaras Técnicas Permanentes.

Art. 27 - O requerimento para criação de Câmara Técnica Temporária deverá indicar:

I- A finalidade e a justificativa para a criação pretendida;

II - o número de membros que a comporá;

III - o prazo de duração.

Art. 28 - Funcionário no máximo 02 (duas) Câmaras Técnicas Temporárias simultaneamente.

Art. 29 - Aplica-se às Câmaras Técnicas Temporárias, no que couber, o estabelecido para as Câmaras Técnicas Permanentes.

SEÇÃO IV

DAS REUNIÕES DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 30 - As Câmaras reunir-se-ão, ordinariamente, dias e horas pré-fixados, com a presença da maioria de seus membros.

§1º - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelos seus presidentes, de ofício ou a requerimento de 1/3 de seus membros.

§ 2º - As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de 24 (Vinte e quatro) horas e com designação do local, da hora e do objeto.

§3º - As convocações serão pessoais e escritas.

Art. 31 - Das reuniões poderão participar convidados que tragam aos membros da Câmara esclarecimentos sobre o assunto submetido a seu exame.

Art. 32 - Das reuniões, serão lavradas Atas que deverão ser assinadas pelos membros presentes.

SEÇÃO V

DOS TRABALHOS DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 33 - Os trabalhos serão iniciados pelo presidente da Câmara Técnica que, tingido o quórum necessário:

I - abrirá os trabalhos;

II - determinará a leitura da ata de reunião anterior;

III - determinará a leitura da pauta;

IV - comunicará quais as matérias recebidas para manifestação;

V- designará o Relator de cada uma delas;

AB
Reneuigat

VI - determinará leitura dos relatórios entregues para discussão e votação.

Art. 34 - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

Art. 35 - As Câmaras manifestam-se por meio de parecer escrito.

§1º - O prazo para a Câmara Técnica emitir seu parecer, bem como eventuais prorrogações, será fixado pela Presidência do CMMA.

§2º - A prorrogação de que trata o parágrafo anterior será requerida pelo Presidente da Câmara Técnica à Presidência do CMMA.

§3º - O Presidente da Câmara terá 48 (quarenta e oito) horas para designar o Relator e fixar o prazo para a entrega do respectivo relatório.

§4º - O relatório será lido em reunião da Câmara e imediatamente submetido à discussão e votação.

§5º - O relatório aprovado e assinado pela maioria dos membros presentes à reunião será tido como parecer da Câmara.

§6º - O relatório não-acolhido será tido como "voto vencido do relator",

§7º - O voto em separado, divergente do relatório, quando aprovado pela maioria dos membros presentes, será tido como parecer da Câmara.

Art. 3 - Decorridos os prazos fixados na forma prevista nos §1º e 2º do artigo 35, sem manifestação da Câmara Técnica, o presidente declarará o motivo e devolverá o processo à Secretaria Geral que o encaminhará à Presidência do CMMA.

§ 1º - A Presidência do CMMA designará Relator Especial, em substituição à Câmara Técnica fixando o prazo para sua manifestação.

§ 2º - A designação será feita, de ofício, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento do processo.

§ 3º - O Relator Especial apresentará relatório escrito ao Plenário, para discussão e votação, em prazo fixado pela Presidência do CMMA.

Art. 37 - Quando um processo for distribuído a mais de uma Câmara Técnica Permanente, cada qual se manifestará separadamente, na forma do art. 35.

Parágrafo único - Será permitida a criação de Câmaras Técnicas Temporárias, conforme disposto no art. 26, Parágrafo único, deste Regimento.

Art. 38 - O presidente da Câmara Técnica decidirá, de plano, questões de ordem levantadas por qualquer membro da respectiva Câmara.

SEÇÃO VI

DO PEDIDO DE VISTA

Art. 39º - O pedido de vista poderá ser feito por qualquer conselheiro.

AB
2 oneiros

§1º -O pedido de vista, dirigido à Presidência do CMMA será feito por escrito.

§ 2º - A vista será concedida pelo prazo máximo de 03 (três) dias.

§3º - Somente poderá ser concedida vista de processo no qual o Relator já se tenha manifestado.

§4º - A vista será conjunta e na Secretaria Geral, quando ocorrer mais de um pedido.

§5º - Não se concederá nova vista a quem já a tenha obtido.

§6º - A concessão de vista será sempre condicionada ao cumprimento do prazo previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 35.

SEÇÃO VII

DA DISTRIBUIÇÃO

Art. 40 - A distribuição de papéis às Câmaras Técnicas será feita pela Presidência do CMMA.

§ 1º - A entrega das matérias aos Presidentes das Câmaras Técnicas será feita pela Secretaria Geral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º - Os processos distribuídos a mais de uma Câmara Técnica Permanente serão encaminhados, de uma para a outra, conforme dispuser a Presidência do CMMA, pela Secretaria Geral, conforme art. 35.

Art. 41 - Se uma Câmara pretender que haja a manifestação de outra Câmara, deverá solicitá-la à Presidência do CMMA, nos mesmos autos e este decidirá a respeito.

SEÇÃO VIII

DOS PARECERES

Art. 42 - Parecer é o pronunciamento oficial da Câmara Técnica sobre matéria sujeita à sua análise.

Art. 43 -E vedado a qualquer Câmara manifestar-se sobre matéria estranha a sua competência específica.

Art. 44 - A Câmara Técnica poderá concluir seu parecer propondo:

I- aprovação total ou parcial;

II - rejeição, total ou parcial;

III - emendas;

IV - nova proposta, em substituição à analisada.


Zeneuças

SEÇÃO IX

DAS ATAS

Art. 45 - Das reuniões lavrar-se-ão Atas com o sumário do que durante elas houver ocorrido.

§1º - As Atas serão digitadas em folhas avulsas e encadernadas, anualmente.

§2º - A Secretaria dará a devida publicidade as Atas das reuniões.

§3º - Das Atas constará:

1. Dia, hora e local da reunião;
2. Nome dos membros presentes;
3. Nome dos membros ausentes;
4. Resumo do expediente;
5. Relações das matérias distribuídas e seus respectivos Relatores;
6. Pareceres emitidos;
7. Deliberações tomadas.

TÍTULO III

DOS CONSELHEIROS

CAPÍTULO I

DA POSSE- LICENÇA- VACÂNCIA

Art. 46 - Os Conselheiros tomarão posse na primeira reunião do CMMA, realizada após as designações feitas pelo prefeito, nos termos da Lei Municipal 518/2025.

Parágrafo Único – O conselheiro que não tomar posse na sessão de instalação prevista no caput, deverá fazê-lo no prazo de 30 (trinta) dias, perante a Presidência do CMMA.

Art. 47 - Em caso de vacância, o suplente de conselheiro será empossado pela Presidência do CMMA e completará o tempo restante do mandato do titular sucedido.

§ 1º - O suplente assumirá a vaga do efetivo nas sessões enquanto este estiver ausente.

A
Roneliças

§ 2º - O suplente é convidado a participar de todas as sessões da Plenária ou Comissões Técnicas das quais participar o efetivo.

Art. 48 - Será atribuída falta ao Conselheiro que não comparecer às reuniões da Plenária ou das Câmaras Técnicas.

§1º - Não será atribuída, para efeito de exclusão, falta ao Conselheiro Titular se seu suplente estiver presente à reunião.

§ 2º - A justificação da falta será feita por requerimento à Presidência do CMMA.

Art. 49 - Será concedida licença pela Plenária a requerimento justificado do Conselheiro interessado.

Art. 50 - O suplente será empossado pela Presidência do CMMA em caso de vacância ou quando a licença for concedida por período superior a 120 (cento e vinte) dias.

Art. 51 - A vacância dar-se-á em razão de morte, renúncia ou exclusão.

Parágrafo único - Na vacância de vaga no Conselho, a designação pelo prefeito de novo membro recairá sobre representante do mesmo órgão que indicou originalmente o conselheiro ou o suplente gerador da vaga.

CAPÍTULO II

DO USO DA PALAVRA EM PLENÁRIO

Art. 52 - Durante a sessão plenária do CMMA, os conselheiros poderão fazer uso da voz, respeitados os termos regimentais.

§ 1º - O conselheiro deverá pedir a palavra e será concedida pela Presidência, no momento adequado.

§ 2º - Somente após a concessão pela Presidência o conselheiro poderá falar.

§ 3º - É vedada a todos os conselheiros a utilização de expressões descorteses ou injuriosas.

Art. 53 - O Conselheiro fará uso da voz quando:

I- fizer comunicações;

II - discutir as proposições integrantes da pauta;

III - levantar questões de ordem;

IV - fazer reclamações ou apresentar requerimentos;

V- declarar voto, e

VI - apartear.

Art. 54 - A palavra será dada na seguinte ordem:

I- ao autor da proposição;


Conceição

II - aos Relatores dos pareceres das Câmaras Técnicas;

III - ao Relator cujo voto foi vencido, quando houver;

V - aos que a solicitarem.

Parágrafo Único - A Presidência estabelecerá o tempo a que cada um dos oradores terá direito, respeitada a complexidade da matéria em discussão e a paridade.

TÍTULO IV DO REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DAS PROPOSIÇÕES

Art. 55 - As proposições consistirão em:

I- projetos de resolução;

II - indicações;

III - moções;

IV- requerimentos.

Art. 56 - As proposições deverão ser redigidas em termos claros e sintéticos.

Art. 57 - Os projetos de resolução destinam-se a regular matérias de caráter político ou administrativo, sobre as quais deva o Conselho pronunciar-se.

Art. 58 - São requisitos do projeto:

I - ementa;

II - divisão em artigos numerados;

III - assinatura do autor;


IV - justificativa.

Art. 59 - Indicação é a proposição em que são sugeridas medidas de interesse público, em matéria ambiental, ao órgão público competente para efetivá-las.

Art. 60 - Moção é a propositura por intermédio da qual o CMMA aplaude, protesta ou repudia uma medida tomada por órgão público ou privado ou por membro da comunidade.

Art. 61 - Requerimento é a propositura de autoria de qualquer conselheiro dirigida à Presidência ou ao CMMA sobre matéria de sua competência legal Ou regimental.

CAPÍTULO II DA QUESTÃO DE ORDEM


Roneelias

Art. 62 - Questão de Ordem é a dúvida levantada sobre a interpretação do Regimento Interno.

§1º - Caberá à Presidência resolver, de plano, as questões de ordem.

§ 2º - A Presidência do CMMA ou o presidente de Câmara Técnica ou Comissão Especial interromperá o depoimento que iniciado como questão de ordem, não se enquadrar como tal.

Art. 63 - Da decisão ou omissão da Presidência do CMMA em questão de ordem de qualquer Conselheiro, cabe RECURSO ao Plenário, a ser interposto no prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis contados da data e ciência da decisão recorrida.

CAPÍTULO III

DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

Art. 64 - O Regimento Interno do CMMA somente poderá ser alterado, reformado ou substituído por meio de Resolução.

Art. 65 - O projeto de resolução que vise alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno deverá ser proposto e subscrito pela maioria absoluta dos membros do CMMA.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


Art. 66 - Aplica-se ao CMMA, assim como vice-versa, no que couber, o estabelecido para as Câmaras Técnicas.

Art. 67 - Os casos omissos serão resolvidos pela Plenária do CMMA.

Art. 68 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


São Félix, 19 de novembro de 2025.

Presidente:

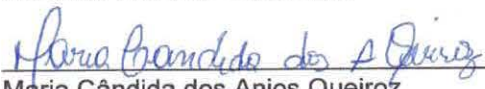


Evaldo da Silva Batista

Conselheiros:



Wandick Vieira de Sant' Anna



Maria Cândida dos Anjos Queiroz




Hebert Santos Magalhães
Hebert Santos Magalhaes

Hadson de Oliveira Santos
Hadson Santos Oliveira

Carina Conceição da Silva F. de F. Borja
Carina Silva Falcão de Freitas Borja

Carlos Daniel da Cruz Conceição dos Reis
Carlos Daniel da Cruz Conceição dos Reis

Camila Miranda da Silva dos Santos
Camila Miranda da Silva dos Santos

Rael Ângelo da Fonseca
Rael Ângelo da Fonseca

Fábio Augusto Machado Dutra
Fábio Augusto Machado Dutra